



Promotoria de Justiça da Comarca de Cerro Azul/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 84, inciso VIII, da Constituição Estadual de 1989, artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, arts. 1º, § 1º, da Lei nº 12.990/2014, Lei Federal nº 12.888/2010, Lei Estadual nº 14.274/2003 e na Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público *“expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”*, consoante dispõe o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Brasil, no ano de 2022, por meio do Decreto nº 10.932/2022, promulgou a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, que passou a integrar a ordem jurídica brasileira, com equivalência de emenda constitucional, nos termos do art. 5º, § 3º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que atendendo ao art. 5º da referida Convenção, o



Promotoria de Justiça da Comarca de Cerro Azul/PR

preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação”;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADPF nº 186, reconheceu, por unanimidade, a constitucionalidade da política de cotas étnico-raciais, pois prestigia o princípio da igualdade material, previsto na Constituição da República;

CONSIDERANDO que, além da dimensão individual de promover o acesso de indivíduos de grupos historicamente marginalizados a cargos e empregos públicos, a ação afirmativas de reserva de vagas em concursos públicos para negros possui dimensão coletiva, igualmente importante, de garantir que o serviço público se enriqueça com o pluralismo da sociedade brasileira, incorporando diferentes visões de mundo, antes excluídas dos espaços públicos;

CONSIDERANDO que ao publicar o edital nº 02/2023, o Município de Doutor Ulysses/PR não observou a necessidade de reserva de vagas para afrodescendentes, em desconformidade com as disposições normativas consagradas no Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.888/2010), Lei Federal nº 12.990/2014, Lei Estadual nº 14.274/2003 e, principalmente, na Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância.

RESOLVE

RECOMENDAR o seguinte:

1 – Que o Município de Doutor Ulysses/PR, no prazo de 10 (dez) dias, reabra as inscrições referentes ao Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023, publicando novo edital prevendo a reserva de vagas para afrodescendentes e, no caso de aplicação do percentual estabelecido resultar



Promotoria de Justiça da Comarca de Cerro Azul/PR

Estado brasileiro se comprometeu a adotar políticas especiais e ações afirmativas necessárias para assegurar o gozo ou exercício dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas ou grupos sujeitos ao racismo, à discriminação racial e formas correlatas de intolerância, com o propósito de promover condições equitativas para a igualdade de oportunidades, inclusão e progresso para essas pessoas ou grupos e que, portanto, está em vigor mandamento constitucional no sentido de que sejam criadas, mantidas, ampliadas as cotas raciais, entre outras ações afirmativas, a fim de que não haja mais espaço de discricionariedade para a não adoção de cotas raciais;

CONSIDERANDO que, neste mesmo sentido, através do art. 6º da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, o Brasil assumiu a obrigação de formular e implementar políticas públicas cujo propósito seja proporcionar o tratamento equitativo e gerar igualdade de oportunidades para todas as pessoas;

CONSIDERANDO que o art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.990/14 prevê que a reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas ofertadas em concurso público for igual ou superior a 3 (três);

CONSIDERANDO que a reserva de vagas deve ser aplicada em todas as vagas oferecidas em concurso público, incluindo as vagas de cadastro reserva, e não apenas as previstas no edital de abertura;

CONSIDERANDO que o racismo se manifesta por meio de tratamento discriminatório, razão pela qual considera-se o fenótipo na consecução de políticas consubstanciadas na adoção de ações afirmativas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, incisos II e III e art. 3º, inciso IV, ambos da Constituição da República, que impõe, respectivamente, como fundamentos da República Federativa do Brasil "a cidadania" e a "dignidade da pessoa humana" e como objetivo primeiro "promover o bem de todos, sem



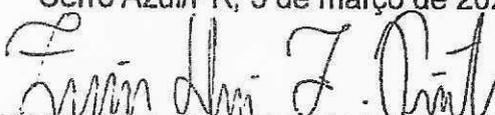
Promotoria de Justiça da Comarca de Cerro Azul/PR

número fracionado, eleve para o primeiro número inteiro subsequente.

2 – Ao prefeito de Cerro Azul/PR, considerando a necessidade de publicação dos atos administrativos, que a presente Recomendação Administrativa seja encaminhada à Câmara de Vereadores de Doutor Ulysses/PR e aos veículos de comunicação locais (jornais e blogs de visibilidade), para ciência de seus termos e ampla divulgação, fomentando-se o *accountability municipal*, que se traduz no trato das questões da municipalidade com ética e responsabilidade por todos, gestores públicos e cidadãos.

3 – Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação de direitos humanos.

Cerro Azul/PR, 3 de março de 2023.


FRANCISCO DAVI FERNANDES PEIXOTO

Promotor de Justiça